



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/11/99  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º PL 928/99**  
**( DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 18/11/99

**“Dispõe sobre folga compensatória  
dos servidores que menciona”.**

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica concedida folga compensatória aos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que prestam serviços normais aos domingos e feriados legais .

*Parágrafo Único* - O plantão de 12(doze) horas consecutivas não se caracteriza como serviço normal, para os efeitos deste artigo.

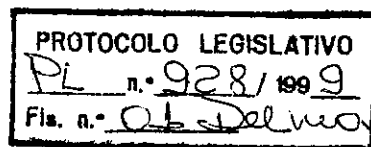
Art. 2º - A concessão de folga compensatória na forma estabelecida, não se aplica aos servidores com escala fixa aos domingos.

Art. 3º - A folga compensatória será concedida proporcionalmente ao total de horas trabalhadas aos domingos e feriados legais, impreterivelmente, dentro da mesma semana, ou no máximo, na semana seguinte do respectivo domingo ou feriado legal.

Art. 4º - Fica estabelecido o esquema de revezamento entre os servidores escalados aos domingos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



001 NOV 18 '99 AM 9:34




CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa atender a pedidos dos servidores da Fundação Hospitalar que se dizem prejudicados com a retirada da folga compensatória, visto que os mesmos trabalham em alguns domingos e feriados legais além da carga horária normal, sem que recebam qualquer remuneração extra ou folga. Como o pagamento de horas extras é ilegal para os estatutários, nada mais justo do que o sistema de folgas compensatórias.

Vale ressaltar que vigorava a instrução de 13 de junho de 1995 que garantia a referida folga aos servidores, e que foi revogada pela instrução de 28 de dezembro do mesmo ano. Isto posto, e com o objetivo de garantir o direito a igualdade entre os servidores fundacionais do Distrito Federal, assegurado pelo art. 5º de nossa Carta Magna, sugerimos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ANILCÉIA MACHADO**  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

